

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS

PORTARIAS

Gabinete do Diretor Geral

PORTARIA
2ª edição

PORTARIA DETRAN/RS N.º 039, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Atualiza e altera a Tabela de Remuneração das Empresas de Inspeção e Avaliação para Leilões - EMAs ou CRVAs, contida no ANEXO III da Portaria DETRAN/RS n.º 249/2021, e alterações.

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6.º da Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, combinado com o artigo 8.º da Lei Estadual n.º 14.479, de 23 de janeiro de 2014; e

considerando o teor da Portaria DETRAN/RS n.º 249/2021 e alterações;

considerando o valor da UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul), conforme estabelecido na Instrução Normativa RE n.º 111/25 da Secretaria da Fazenda do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de dezembro de 2025;

considerando o contido no expediente SEI n.º 26/1244-9000713-4,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo III da Portaria DETRAN/RS n.º 249/2021, bem como atualizar os valores dispostos na Tabela de Remuneração Empresas de Inspeção e Avaliação para Leilões - EMAs ou CRVAs, na forma prevista no §1º do art. 1º do referido Anexo, conforme segue:

" ANEXO III - PORTARIA DETRAN/RS N.º 249/2021

DA REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO PARA LEILÕES (EMAV) ou CRVAs

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração do DETRAN/RS às Empresas de Inspeção e Avaliação para Leilões (EMAV), ou CRVAs, pela execução dos serviços abaixo discriminados:

I - Inspeção Veicular para Leilão - IVL:

Tipo de Veículo	Valor
A - Motocicletas e Similares	R\$ 41,38
B - Veículo Médio	R\$ 55,85
C - Veículo Pesado	R\$ 83,80

§ 1º Os valores fixados no inciso I serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPF/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

§ 2º Além da atualização do §1º deste artigo, os valores de Remuneração poderão ser reajustados/alterados mediante estudo financeiro, com justificativa e aprovação do Conselho de Administração do DETRAN/RS.

§ 3º A remuneração dos serviços descritos no item I compreende a execução dos serviços de decalcagem, identificação, inspeção, classificação, avaliação e loteamento dos veículos em depósito, bem como dos serviços de registro de fotografias e confecção de laudo para a entrega ao DETRAN/RS, seja de forma manual ou sistêmica, denominada como serviço de "Inspeção Veicular para Leilão", conforme regulamentação do DETRAN/RS.

§ 4º A EMAs (ou CRVA) somente será remunerada após comprovação da realização da inspeção e confecção do laudo através do carregamento desses dados (resultado da inspeção e imagem do laudo) no sistema RED Leilões.

§ 5º O pagamento à EMAs (ou CRVA) será efetivado somente sobre as inspeções efetivamente realizadas, o que exclui veículos não localizados e sem acesso no Centro de Remoção e Depósito - CRD, com a correta inserção das informações no

sistema informatizado, além do carregamento do laudo com fotos.

Art. 2º Os serviços prestados pela EMAV (ou CRVA) ao DETRAN/RS serão apurados mensalmente, para fins de remuneração, do primeiro ao último dia do mês, considerando a data de realização do serviço de Inspeção de Veículos para Leilão no sistema para os serviços listados no inciso I do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração o valor vigente na data da realização do serviço no sistema;

Art. 3º O registro para pagamento dos serviços prestados pelas EMAV (ou CRVA) será o relatório/consulta denominado "Total Remuneração", produzido pelo DETRAN/RS a partir da apuração mensal dos serviços, conforme estabelecido no art. 2º deste Anexo.

§ 1º Com base no relatório/consulta "Total Remuneração" a EMAV (ou CRVA) deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados mesmo quando o valor das retenções efetuadas pelo DETRAN/RS, na forma do art. 5º deste Anexo, for igual ou superior ao valor dos serviços.

§ 2º A Nota Fiscal, para o DETRAN/RS, referente à prestação dos serviços, deverá ser emitida até a data do pagamento.

§ 3º As Notas Fiscais, emitidas para o DETRAN/RS, deverão ser enviadas ao Setor de Contabilidade do DETRAN/RS no e-mail informado a Credenciada.

§ 4º Eventuais discrepâncias entre o relatório/consulta e os registros dos Credenciados deverão ser imediatamente informadas, para fins de averiguação e providências.

Art. 4º O pagamento da remuneração será no 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, após o fechamento da apuração dos serviços, nos termos do art. 2º deste Anexo.

§ 1º Quando a data do pagamento coincidir em dia não útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

§ 2º O pagamento será efetuado em conta bancária da EMAV, aberta em qualquer agência dos bancos indicados pelo DETRAN/RS.

§ 3º A inscrição da EMAV no Cadastro de Inadimplentes do Estado - CADIN impedirá a remuneração, até sua regularização.

Art. 5º O DETRAN/RS procederá com as seguintes retenções na remuneração mensal das EMAV (ou CRVA):

I - impostos incidentes pela prestação do serviço, especialmente aqueles que o DETRAN/RS for substituto tributário;

II - restituição de pagamentos indevidos;

III - ressarcimento de custos em decorrência de erros comprovadamente produzidos pelas EMAVs, relativos aos serviços de Inspeção Veicular para Leilão;

IV - decorrentes de decisões em processos administrativos;

V - decisões judiciais;

VI - LSNs/Tunelamentos Extras;

VII - multas pecuniárias decorrentes de penalidades administrativas.

Art. 6º A execução das atividades das EMAVs não acarretará ônus financeiros para o DETRAN/RS além dos previstos nas normativas deste Departamento."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2026.

Isabel Cristina dos Reis Friski

ISABEL CRISTINA DOS REIS FRISKI
Rua Comendador Manoel Pereira, 24
Porto Alegre
ISABEL CRISTINA DOS REIS FRISKI
DIRETORA-GERAL ADJUNTA
Rua Comendador Manoel Pereira, 24
Porto Alegre
Fone: 5132103800

